



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

## **PROMULGAÇÃO**

O Senhor **RONIVAL SOARES SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, venho nos termos do Artigo 88, § 7º da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, **PROMULGAR**, a Lei, resultante do Projeto de Iniciativa Popular, tendo em vista que, ocorreu o silêncio do Prefeito, portanto, **sancionada tacitamente** a referida Lei.

**LEI Nº 1.056/2017**  
**DE: 23 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre incentivo adicional criado por Portaria do Ministério da Saúde e reconhecimento da verba como vantagem pecuniária a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate a Endemias (ACE's).

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde.

**Artigo 2º** - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a **R\$ 1.014,00 (MIL E QUATORZE REAIS)**, conforme Portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), efetivamente repassado ao Município.

**Fone: (66) 3412-1644**  
**Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 3º** - O valor indicado no artigo 2º, será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – Os recursos mencionados nesta Lei, somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Artigo 5º** - O valor repassado por meio desta Lei, não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE  
EM: 23 DE JANEIRO DE 2017.**

  
**RONIVAL SOARES SANTOS  
PRESIDENTE**